



002

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições, conforme inciso I do art. 27 da Lei Orgânica Municipal de Araucária e inciso IX do artigo 43 do Regimento Interno da Câmara, propõe o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2014**

PROTOCOLO Nº 121/2014

EM: 27 / 08 / 2014

FUNCIONÁRIO.....

*Dispõe sobre a criação do Setor de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Araucária, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – e dá outras providências.*

Art. 1º Fica criado o Setor de Informação ao Cidadão (SIC) com a finalidade de assegurar o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, de forma objetiva e ágil, nos termos estabelecidos no inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º São objetivos do SIC:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 3º Compete ao SIC:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

④



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

III – registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

IV – encaminhar o pedido recebido e registrado à área responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

V – informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária;

VI – encaminhar as respostas referentes à informação solicitada;

VI – outras atividades correlatas.

Art. 3º O SIC é destinado a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, o qual poderá formular pedido de acesso a informação através do *site* da Câmara Municipal de Araucária ou pessoalmente no SIC, localizado na sede deste Legislativo, por meio físico ou eletrônico, devendo o pedido conter:

I – nome do requerente e telefone para contato;

II – número de documento de identificação válido, preferencialmente o Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Araucária deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 4º O SIC deverá franquear o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Caso a informação não esteja disponível imediatamente deverá ser comunicado ao interessado, em prazo de até 20 (vinte) dias, sobre:

I – o local, data e forma para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, informando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, notificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será notificado o requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 5º A prestação da informação requerida será concedida, por meio digital, de forma gratuita.

Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Araucária:

I – autorizar o envio da resposta, que deverá ser de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

III – monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV – orientar os serviços administrativos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 7º Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único – As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 8º Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, dirigido à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que deverá se manifestar dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 9º O art. 17 da Resolução Nº 42, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

VIGORAR

*“Art. 17 Ao Setor de Informação ao Cidadão (SIC) compete:*

*I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*

*II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;*

*III – registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;*

*IV – encaminhar o pedido recebido e registrado à área responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;*

④



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

V – informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária;

VI – encaminhar as respostas referentes à informação solicitada;

VI – outras atividades correlatas.”

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2014.

  
Pedro Gilmar Nogueira  
PRESIDENTE

  
Alex Luiz Nogueira  
1º SECRETÁRIO

  
Adriana Cocci de Moraes Castro  
2ª SECRETÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2014**

O acesso à informação pública está inscrito no capítulo I da Constituição – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – em particular no inciso XXXIII do artigo 5, conforme abaixo:

“Art. 5º ...

*XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”.*

Este dispositivo foi regulamentado pela Lei Federal 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação. Para garantir o acesso, a referida Lei, além de estipular procedimentos, normas e prazos, prevê a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público, de um Serviço de Informações ao Cidadão, unidade à qual caberá:

- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta; e
- informar sobre a tramitação de documentos.

Exposto isto, sugerimos o Projeto de Resolução, em anexo, para adequação dos mecanismos internos da Câmara às normas da Lei Federal nº 12.527/2011.


①



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2014

  
**Pedro Gilmar Nogueira**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Alex Luiz Nogueira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Adriana Cocci de Moraes Castro**  
**2ª SECRETÁRIA**

.....  
.....  
.....

.....  
.....

ORGANIZADO

.....  
.....

.....  
.....